



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2021

Altera o art. 222 da Resolução nº 03/95, que trata dos prazos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES.

Os **Vereadores da Câmara Municipal de Fundão – Estado do Espírito Santo**, no uso regular de suas atribuições legais, conferidas pela legislação pátria e a Lei Orgânica Municipal, após aprovação do plenário, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 222 da Resolução nº 003/1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222. *Todos os prazos previstos neste Regimento, quando fixados em dias, serão contados em dias úteis, e não contarão durante os períodos de recesso da Câmara.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 20 de abril de 2021



ROMENIQUE BORGES SIMÕES
Vereador do município de Fundão/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

JUSTIFICATIVA

A presente modificação regimental vem de encontro à forma adotada pelo Novo Código de Processo Civil, que em seu artigo 219 fixa "a contagem de prazos em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis".

Tal previsão confere mais fôlego ao trâmite das matérias sujeitas a apreciação e deliberação desta Casa, que por vezes, se mostra comprometida, diante dos sucessivos projetos encaminhados com pedido de urgência por parte do Poder Executivo Municipal.

De acordo com a previsão contida no art. 39, § 1º da Lei Orgânica do município, "solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até **trinta dias** sobre a proposição, contados da data do recebimento pela Câmara.

O prazo ora estipulado, na maioria das vezes não se mostra atingido, tendo em vista o grau de comprometimento por parte dos Edis da Casa, para com as matérias de relevância para o desenvolvimento de Fundão.

Porém, não há de se questionar que trinta dias corridos é um prazo curto para análise de uma matéria, quando esta for de maior complexidade, exigindo análise de dados e estudo aprofundado do tema, para construção do voto parlamentar.

Assim, se mostra necessário a adoção da pretendida alteração, fixando a contagem dos prazos previstos em dias no Regimento Interno, em dias úteis.

Com a adoção de tal medida, a urgência que atualmente é de trinta dias, poderá chegar a ultrapassar 45 dias corridos, assim, irá conferir aos Vereadores maior tempo de estudo e análise dos temas apresentados, sejam de autoria do Executivo, quanto ao do Poder Legislativo.

Diante do exposto, peço aos nobres pares o acompanhamento e o voto dos Senhores para aprovação do presente projeto.